



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 13/2018

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da reunião 551^a Reunião e o que consta no Processo nº 23114.905405/2018-91, resolve:

1. Instituir a Comissão Permanente de Acompanhamento do Ensino de Graduação – COPEG; e
2. Aprovar o Regulamento Interno dessa Comissão.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de dezembro de 2018.

Nilda de Fátima Ferreira Soares
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2018 – CEPE
REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO
ENSINO DE GRADUAÇÃO – COPEG

Art. 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento do Ensino de Graduação - COPEG é uma comissão específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com funções executivas, propositivas, consultivas e de assessoramento para assuntos atinentes às disciplinas e aos cursos de graduação.

Parágrafo primeiro. A COPEG atuará, sempre que necessário, com a cooperação do Conselho Técnico de Graduação (CTG), das Câmaras de Ensino, das Comissões Coordenadoras dos cursos de graduação e das Comissões Permanentes de Avaliação de Cursos e do Primeiro Ano do CTG.

Art. 2º A COPEG é composta pelos seguintes membros:

- a) Pró-Reitor de Ensino, que exercerá a Presidência;
- b) Diretor do Centro de Ciências Agrárias do campus de Viçosa;
- c) Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do campus de Viçosa;
- d) Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes do campus de Viçosa;
- e) Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do campus de Viçosa;
- f) Diretor de Ensino do campus de Florestal;
- g) Diretor de Ensino do campus de Rio Paranaíba;
- h) Dois representantes docentes, indicados pelo CEPE;
- i) Dois representantes discentes, indicados pelo CEPE.

§ 1º O Pró-Reitor de Ensino, os Diretores dos Centros de Ciências do campus de Viçosa e os Diretores de Ensino dos campi Florestal e Rio Paranaíba são membros natos da COPEG.

§ 2º Os representantes docentes indicados pelo CEPE serão nomeados por Portaria do Reitor e terão o mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por igual período por mais um mandato.

§ 3º Os representantes discentes, da graduação e/ou da pós-graduação, serão nomeados por Portaria do Reitor e terão o mandato de um (1) ano, com direito à recondução.

§ 4º Os representantes discentes de graduação deverão reunir as seguintes condições: ter cumprido, no mínimo, 50% da carga horária do seu curso; não ter coeficiente de rendimento insuficiente por dois períodos letivos e ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 60. Essas condições são exigidas também para a permanência na COPEG.

Art. 3º Para cumprir sua finalidade, compete à COPEG:

- I. Exercer o acompanhamento didático-pedagógico das disciplinas do ciclo básico em cooperação com as Câmaras de Ensino e a Câmara de Acompanhamento Pedagógico;
- II. Avaliar o desempenho dos estudantes nas disciplinas do ciclo básico de formação e propor, quando for o caso, ações específicas para aprimoramento da oferta;
- III. Propor políticas de valorização das disciplinas do ciclo básico de formação;
- IV. Acompanhar as propostas implementadas relativas ao oferecimento das disciplinas do ciclo básico;
- V. Promover reuniões de acompanhamento com os coordenadores e professores das disciplinas do ciclo básico;
- VI. Organizar palestras e cursos sobre práticas pedagógicas inovadoras, de acordo com as necessidades formativas dos professores;
- VII. Promover, em cooperação com a Comissão Permanente do Primeiro Ano, um Programa de Acolhimento dos Ingressantes na UFV;

- VIII.** Acompanhar o Programa de Avaliação de Disciplinas, em cooperação com a Comissão de Avaliação de Disciplinas (COPAD), propondo medidas para a solução dos problemas identificados;
- IX.** Acompanhar a Avaliação dos Cursos de Graduação, em cooperação com a Comissão Permanente de Avaliação de Cursos, propondo medidas para a solução dos problemas identificados;
- X.** Avaliar e autorizar, após parecer da Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD), o material didático produzido para a oferta de disciplinas do ciclo básico na modalidade a distância;
- XI.** Definir, juntamente com os Coordenadores de Cursos, os programas analíticos das disciplinas de “Introdução ao Curso”;
- XII.** Mediar os questionamentos de docentes e discentes quanto às disciplinas oferecidas para a graduação;
- XIII.** Propor ações de melhoria do ensino de graduação na UFV;
- XIV.** Acompanhar o desenvolvimento de projetos especiais para redução da reprovação em disciplinas na UFV;
- XV.** Analisar dados sobre o ensino na UFV, apresentando ações, quando for o caso;
- XVI.** Elaborar relatórios semestrais para subsidiar tomadas de decisão dos Conselhos Superiores da UFV na área do ensino de graduação;
- XVII.** Aprovar a aplicação da modalidade de estudo dirigido às disciplinas obrigatórias e as diretrizes para sua utilização; e
- XVIII.** Definir e propor medidas que estimulem a interação interdisciplinar dos cursos, em cooperação com as Câmaras de Ensino e a Câmara de Acompanhamento Pedagógico do CTG.

Art. 4º A COPEG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e em sessão extraordinária, mediante convocação de seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento enviado pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos membros, mediante apresentação da pauta.

§ 2º Na falta ou impedimento do Presidente da Comissão de Graduação da UFV, a Presidência será exercida pelo membro docente com mais tempo de magistério na UFV.

Art. 5º Compete ao Presidente da COPEG

- I.** Presidir as reuniões da Comissão;
- II.** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- III.** Constituir subcomissões especiais ou temáticas;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

Art. 6º Compete à Secretaria da COPEG:

- I.** Dar suporte administrativo a todos os trabalhos da Comissão;
- II.** Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III.** Tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões da Comissão;
- IV.** Receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência da Comissão;
- V.** Auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente nas reuniões;

- VI.** Elaborar atas referentes aos trabalhos das reuniões da Comissão, assim como atos que serão apreciados e assinados pelo Presidente;
- VII.** Manter arquivo atualizado dos trabalhos da Comissão;
- VIII.** Secretariar as reuniões da Comissão;
- IX.** Providenciar as informações solicitadas pelos membros;
- X.** Elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias;
- XI.** Elaborar relatórios, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 7º Compete aos Membros da COPEG:

- I.** Participar das reuniões da Comissão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;
- II.** Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III.** Relatar as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV.** Participar das subcomissões especiais ou temáticas designadas pelo Presidente.

Art. 8º Os casos omissos serão objeto de deliberação da Comissão ou encaminhados para decisão do CEPE.

Art. 9º Revogam-se os dispositivos em contrário, em especial a Resolução Nº 9/2000 e a Resolução Nº 6/2002.